



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000

LEI Nº 336/2000.

**“ESTABELECE SUBSIDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA”.**

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada - Go., fundamentada nos Incisos V, VI e VII do Art. 29, Inciso X, XI do Art. 37 e Parágrafo 4º do Art. 39 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 25, Lei Complementar nº 101, Parágrafos 3º e 5º Inciso IV do Art. 70 da Constituição do Estado de Goiás e ainda o Art. 37 da Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para vigorar na Legislatura compreendida entre **1º de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004**, será sempre igual a **60% (sessenta por cento)** do subsídio do Deputado Estadual a qualquer título, em parcela única sendo vedado qualquer acréscimo ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para vigorar na Legislatura compreendida entre **1º de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004**, será sempre igual a **20% (vinte por cento)** do subsídio do Deputado Estadual a qualquer título, em parcela única sendo vedado qualquer acréscimo ou outra espécie remuneratória.



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2001**, devendo ser publicada, em inteiro teor, e remetido uma cópia ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para registro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Agosto de 2000.


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal